



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 25/09/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 197/2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

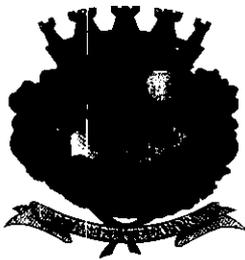
O vereador **FRANKLIN DUARTE DE LIMA** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **"Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Visa o presente Projeto de Lei fortalecer no Município de Valinhos o instituto da adoção, como recurso legítimo a possibilitar a experiência de convívio familiar e comunitário a crianças e adolescentes institucionalizados, aptos à colocação em família pela via judicial da adoção legal, segura e para sempre.

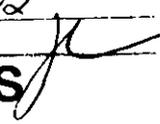
A adoção é via digna de constituição familiar e ainda demanda sua desmistificação através do permanente debate envolvendo toda a comunidade local sobre os direitos e deveres afetos à instituição familiar adotiva. Para tanto é necessário implementarem-se estudos e ações para a troca de ideias e de experiências voltadas ao instituto da adoção.

PROJETO DE LEI

Nº 197/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 4537/18  
Fls. 02  
Resp. 

A iniciativa segue a tendência de atenção às demandas dos grupos de apoio à adoção de todo o país que culminaram com a promulgação em 9 de maio de 2002, da Lei Federal nº. 10.447 que instituiu o dia 25 de maio como o "Dia Nacional da Adoção". O movimento nacional em prol da adoção objetiva o desenvolvimento de iniciativas tendentes à reflexão sobre as condições de vida das crianças e adolescentes acolhidos e aptos à colocação em família adotiva e a viabilidade e satisfação afetiva na constituição familiar pela via da adoção.

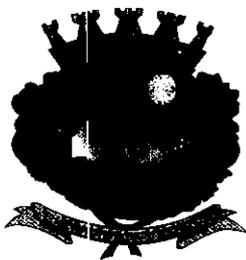
A referida propositura atende aos anseios daqueles que lutam pela causa bem como é de legítimo e incontestável interesse público, fruto da iniciativa do Grupo de Apoio a Adoção Nova Vida que busca a todo momento apoio dos entes públicos para consecução de políticas públicas voltadas ao seguimento.

Com a presente proposição pretende-se mobilizar a comunidade valinhense em torno do assunto, suscitando reflexões e iniciativas de efetivo alcance social, para que a adoção possa ser vista como uma possibilidade real de convivência familiar e comunitária e via digna e satisfatória para a formação familiar.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 17 de setembro de 2018.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4537/18  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 177 /2018

**Institui no Calendário de Comemorações  
Oficiais do Município de Valinhos a  
Semana e o Dia Municipal da Adoção de  
Crianças e Adolescentes, na forma que  
especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito  
do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa<sup>m</sup> a fazer parte do calendário  
de comemorações oficiais do município de Valinhos a **Semana e o  
Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes**, a ser<sup>m</sup>  
realizado<sup>m</sup> anualmente na semana do dia <sup>último</sup> 25 de maio, de maneira  
intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde,  
Assistência Social, Esportes e Lazer, Cultura e Departamento de  
Água e Esgoto de Valinhos (DAEV).

**Art. 2º** Na Semana e Dia Municipal da  
Adoção de Crianças e Adolescentes serão desenvolvidas e  
incentivadas ações educativas através de eventos, palestras,  
seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a  
participação do poder público, instituições e autoridades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** A Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes têm como objetivos:

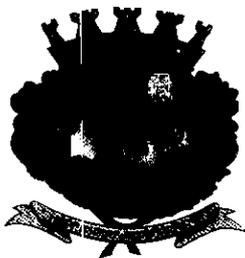
I – estimular a adoção legal, segura e para sempre de crianças e adolescentes aptos a serem adotados;

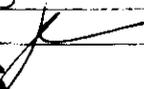
II – conscientizar a comunidade local de que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de uma família e, quando inviável a sua manutenção na família de origem, em família adotiva, assegurando-se assim a garantia constitucional da convivência familiar e comunitária saudável e afetuosa;

III – propiciar aos habilitados à adoção do Município oportunidades para abrirem-se para a viabilidade afetiva nas adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

IV – buscar desmistificar a adoção, reduzindo preconceitos sociais existentes sobre o tema e permitir uma melhor compreensão de seus contextos sociais, escolares e familiares, garantindo às crianças, adolescentes e famílias adotivas uma melhor aceitação, acolhimento e amparo comunitário;

V – estimular adoções sempre dentro dos ditames legais, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, minimizando os riscos de ocorrência de adoções irregulares ou ilegais.



C.M.V.  
Proc. Nº 4537/18  
Fls. 05  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** A efetivação da Semana e Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes contará com o apoio dos órgãos competentes do Poder Executivo em parceria com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e, se possível, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Entidades da Sociedade Civil, notadamente os grupos de apoio à adoção sítos no Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 4537/2018

Data: 18/09/2018

Projeto de Lei n.º 197/2018

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 453 7/18

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 25 de setembro de 2018.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

26/setembro/2018



4537 18  
07  
e

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 272/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 197/2018 – Autoria do vereador Franklin Duarte de Lima – “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, na forma que especifica”.

À Diretora Jurídica

*Dra. Karine Barbarini da Costa*

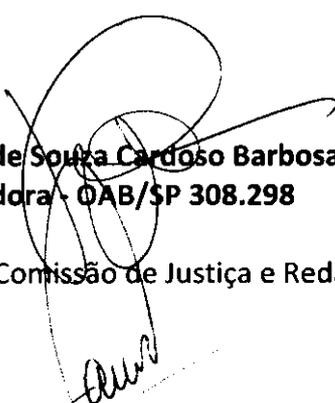
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, na forma que especifica”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

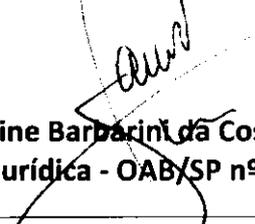
Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

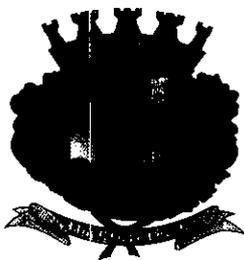
Assim, no que tange à matéria reiteramos Parecer DJ nº 289/2017 (cópia anexa), que visando orientar a Comissão na análise dos projetos de lei que instituem datas comemorativas traz as considerações pertinentes ao tema.

D.J., aos 18 de outubro de 2018.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



4537 18  
08  
⓪

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Parecer DJ nº 289/2017

**Assunto: Considerações sobre os projetos de lei referentes à instituição de datas comemorativas.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre a instituição de datas comemorativas.

Primeiramente, asseveramos a constitucionalidade da matéria, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I, da CRFB), como a instituição de datas comemorativas municipais.

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. **Mera data***



4537 18  
09

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

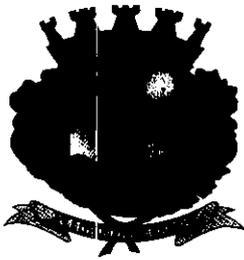
*comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).*

Todavia, recomendamos a supressão de artigos, parágrafos e incisos da propositura que confirmam atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, adequando-a, dessa forma, à competência do Legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sem adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha*



4537 18  
10  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).*

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando sua constitucionalidade, bem como sugestão de supressão de eventuais dispositivos que criem obrigações ao Executivo Municipal.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



4537 18  
19  
0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 197/2018**

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

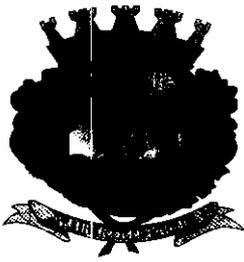
Valinhos, 01 novembro de 2018

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/12/18

PRESIDENTE  
Isabel Cristina  
Presidente

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
<b>LICENCIADO.</b>	( )	( )
Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
Ver. César Rocha	( )	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

**Obs:** Emitido parecer jurídico favorável, sugerindo emenda modificativa do art. 1º e supressiva do artigo 4º por definir atribuição de funções à órgãos do Executivo.



4537 18  
12

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 197/2018**

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	( )
 Ver. Mônica Morandi	( )	( )

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/12/18

**(Observações:** \_\_\_\_\_ )

PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 27/11/18

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Ementa: Altera redação do art. 1º e suprime o ~~Presidente~~ art. 4º do Projeto de Lei nº 197/2018.

EMENDA Nº 01 /18 AO PROJETO DE LEI Nº 197/2018.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do Plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificada ao Projeto de Lei nº 197/2018, cujos artigos mencionados passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Valinhos, a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizado anualmente na semana do dia 25 de maio.

**Art. 4º.** [suprimido]

Valinhos, 13 de novembro de 2018.

**Dalva Berto**  
Presidente

**Eder Línio Garcia**  
Membro

**Luiz Mayr Neto**  
Membro

**César Rocha**  
Membro

**Roberson Costalonga "Salame"**  
Membro

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 197/18

4537 18  
14  
C.A.M. Proc. nº 5687/18  
Fls. 01  
Resp.



4537 18  
15 @

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

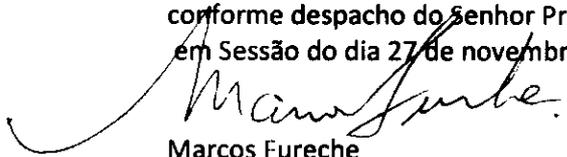
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5687/18

FLS. Nº 02

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de  
Logradouros Públicos e Assistência Social,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 27 de novembro de 2018.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo

28/novembro/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

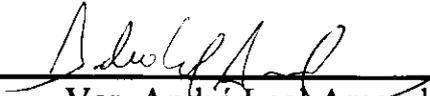
ESTADO DE SÃO PAULO

4537 18  
16  
①

## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

### Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 197/2018

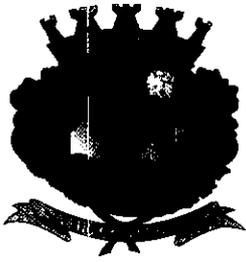
**Ementa da Emenda:** Altera a redação do artigo 1.º e suprime o artigo 4.º do Projeto, que institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DA EMENDA</b>	<b>CONTRA A EMENDA</b>
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(S)	( )
 Ver. Mônica Morandi	( )	( )

Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: \_\_\_\_\_ )



4537 18  
17  
①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 04/12/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensada a  
Segunda Discussão em sessão de 04/12/18  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

\_\_\_\_\_  
Secretário Executivo

Segue Autógrafo nº ..... 171 ..... 18

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo